# XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

## DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

**JOSÉ RICARDO CAETANO COSTA**

**MARCOS VINÍCIUS VIANA DA SILVA**

**JOÃO MARCELO DE LIMA ASSAFIM**

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**
**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

**Conselho Fiscal:**
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
**Secretarias**
**Relações Institucionais:**
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
**Comunicação:**
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
**Relações Internacionais para o Continente Americano:**
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
**Relações Internacionais para os demais Continentes:**
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
**Eventos:**
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: João Marcelo de Lima Assafim; José Ricardo Caetano Costa; Marcos Vinícius Viana da Silva. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-621-5
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34




Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

# XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

## DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

---

## Apresentação

A presente apresentação introduz os artigos apresentados no Grupo de Trabalho sobre Direitos Sociais e Políticas Públicas, cabendo informar, desde já, que os temas abordados guardam relação direta com o desenvolvimento sustentável, com base em respeito aos direitos humanos, e, ao fim, inclusão social.

De autoria das pesquisadoras Alice Bevegnú e Josiane Petry Faria, a obra "Os filhos do feminicídio: a violência esquecida e a ausência de políticas públicas" enfrentam o problema a partir da pesquisa empírica nas cidades de Passo Fundo e Porto Alegre no Estado do Rio Grande do Sul (Brasil), e demonstram o impacto social da falta de políticas públicas sobre as vítimas e familiares.

Na sequencia o artigo intitulado (4) "A promoção da igualdade de oportunidades do estatuto da igualdade racial sob a ótica da teoria das capacidades de Amartya Sen" examina a necessidade de políticas públicas a partir do estatuto da igualdade de 2010, com vistas a igualdade material nesse âmbito. O autor entende que essa política deve estar alinhada com as políticas públicas de desenvolvimento.

O artigo das autoras Francielli Stadtlober Borges Agacci e Heolise Siqueira Garcia, intitulado "Titularidade dos serviços de saneamento básico e sua prestação regionalizada sob a égide do novo marco legal: compatibilidade das novas regras com o julgamento da ADI n. 1.842/RJ", traz a questão da titularidade dos serviços de saneamento das regiões metropolitanas. O trabalho da ênfase na discussão de como o mundo globalizado, embora venha desglobalizando, verifica na a regionalização de alguns temas uma política pública de preservação de mananciais e de bacias elevada importância.

Na sequência a autora Mariana Amorim Murta apresentou o artigo "Articulações necessárias à implementação e monitoramento das políticas de segurança. Alimentar e nutricional frente riscos oferecidos pelos alimentos", tal trabalho trata do direito a qualidade dos alimentos, não apenas na perspectiva da fome. O tema discute a importância da regulação e auto-regulação.

"As sociedades locais e direitos humanos" é obra da autoria de Nivaldo Comin, Adir Ubaldo Rech e Larissa Comin. Trata do problema de direitos humanos e fundamentais com enfoque

nos municípios, e, para isso, invocando a adaptação do sistema federativo, que, segundo os autores, representa um estado na pobreza e os municípios na miséria.

“O auxílio emergencial: política pública concretizadora do mínimo existencial e do “ODS”10 da Agenda 2030 da ONU (obstáculos para acesso ao benefício durante a pandemia da COVID-19 no Brasil)”, de Rita Flores e Yuri Schneider, demonstra em conclusão a necessidade de um caminho claro e fácil para o acesso do povo brasileiro aos benefícios de tais políticas.

“Cidades educadoras, sustentáveis e inteligentes” da autoria de Mari Eunice Viana Jotz e Ana Maria Paim Camardelo, explica a necessidade do compromisso do governo legal e as consequências positivas: mudanças no sentido da sustentabilidade, desenvolvimento e avanços em matéria de direitos humanos.

“Equipes multidisciplinares nos juízos de infância e juventude no Brasil (a experiência no estado do Tocantins) “ da lavra de Esmar Custodio Vencio Filho e Bruno Amaral Machado, enfrenta o dilema entre medidas socioeducativas e preventivas.

“Licitações sustentáveis e o papel do poder público e seu amparo no ordenamento jurídico brasileiro”, aborda o direito ao meio ambiente equilibrado como um direito fundamental de terceira geração. O autor discute o papel estratégico das compras governamentais como vetor de políticas públicas de fomento ao desenvolvimento sustentável. O trabalho menciona ainda a noção polêmica de Estado consumidor.

A obra dos autores Diógenes Vicente Hassan Ribeiro, Mariana Moreira Niederauer e Sheila Fonseca Kovalski é intitulada: “O acesso à justiça da pessoa com deficiência: consumidor hipervulnerável”, e aborda o problema da acessibilidade. A pesquisa trata da relação contratual e a inclusão sem acessibilidade em um catálogo de situações. O principal exemplo é, segundo a obra, seria o sistema PIX de transferências eletrônicas de dinheiro. Outros problemas são expostos relativamente as plataformas digitais no que tange a carência de acessibilidade.

O artigo intitulado “O acesso à justiça e as políticas públicas ao enfrentamento da COVID19 no Brasil: objetivo 16 do desenvolvimento sustentável” da autoria de Feliciano Alcides Dias, Clarice Aparecida Sopelsa Peter e Ubirajara Martins Flores enfrenta a produção legislativa do biênio 2019-20. A pesquisa mapeou mais de quatro mil normas com vistas a cotejar com os objetivos do desenvolvimento sustentável.

O artigo intitulado “O conceito de liberdade substantiva de Amartya Sem como condição de possibilidade de concreção da cidadania” debruça sobre o bem-estar social de autoria de Lucas Melchior. Para isso, enfrenta como marco teórico o labor do economista indiano. A liberdade substantiva afeta a interpretação do direito. O interessante arrazoado faz interessante articulação entre liberdade e decisões tomadas tanto em regimes democráticos como aquelas tomadas em regimes ditatoriais. Reivindicações de liberdades substantivas.

Os autores Andreia Garcia Martin e Cesar Cristina Maieski apresentam o trabalho intitulado “O direito antidiscriminatorio, a carência de políticas públicas destinadas as minorias sexuais no brasil e a atuação do STF”, o qual aborda a possibilidade do poder judiciário “criar” (ressalvadas as competências constitucionais, claro) políticas públicas.

Os autores Elaine Cristina Maekeski e Clovis Demarchi publicam a pesquisa intitulada “Estatuto da pessoa com deficiência na redução da desigualdade: ODS 10 e inclusão social”, a qual entende que a intervenção mais importante é a teoria da capacidade alterando o art. 4º do CCB, gerando impacto na inserção. Trata-se de uma verdadeira lei de inclusão.

Os autores Ivone Morcilo Lixa e Vinício Luciani Dittrich apresentam o trabalho intitulado “Política Pública e o envelhecer trans no Brasil: a face visível da necropolitica”, discutindo, entre outros, a falta de um levantamento de dados sobre pessoas trans no Brasil.

“Um olhar crítico ao Prouni: Política pública ou privatização do ensino” das autoras Patrícia de Araújo Sebastião e Janaina Helena de Freitas tem como objeto os novos critérios de acesso ao programa nacional de financiamento do ensino superior privado.

As autoras Carina de Olinda da Silva Lopes, Francielli Bianquin Grigoletto Papalia apresentam a obra “Uma visão da judicialização da educação sob a ótica da realizada social”, que enfrenta a questão do confronto litigioso judicial das controvérsias entre escolas, professores, pais e alunos.

A obra intitulada “A prioridade de titulação mobiliaria, das pessoas com deficiência a luz das leis de regularização fundiária urbana de interesse social e habitacionais”, aborda o problema da habitação de pessoas com deficiência e seus familiares. Trata-se de artigo de titularidade de Luciana Amaral da Silva.

Por todo este conteúdo, os trabalhos do GT38 do Conselho Nacional de Pesquisa em Direito, renderam uma tarde profícua de produção intelectual aplicada ao bom serviço do Sistema Nacional de Pós-Graduação na área do Direito.

Tenham uma excelente leitura.

Dr. João Marcelo de Lima Assafim.

Dr. Jose Ricardo Caetano Costa.

Dr. Marcos Vinícius Viana da Silva.

# CIDADES EDUCADORAS, SUSTENTÁVEIS E INTELIGENTES

# EDUCATING CITY, SUSTAINABLE CITIES AND SMART CITIES

**Maria Eunice Viana Jotz** [1]
**Ana Maria Paim Camardelo** [2]

**Resumo**

Ao trabalhar com o conceito de Cidades Educadoras, busca-se neste artigo refletir sobre a contribuição deste na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, planejando e construindo um meio ambiente saudável e equilibrado, compreendendo o impacto que a escolha de um projeto de política pública educacional pode trazer para o meio ambiente do município, quando este ultrapassa os muros das escolas. A disruptura do planejamento público, antes estanque e distante do cidadão, propõe o compromisso de participação na implementação do projeto da Cidade Educadora, Inteligente e Sustentável, que prescinde da participação do cidadão que se apropria do espaço urbano tornando-o mais justo e democrático. Para concretizar o presente trabalho opta-se pelo método dialético, visto que se pretende partir de aspectos teóricos, históricos, conceituais e principiológicos, compreendendo a realidade em processo de transformação, apreendendo o real a partir de suas contradições. A pesquisa bibliográfica será a técnica empregada, construindo um estudo da realidade em mudança e em transformação, como os movimentos das cidades.

**Palavras-chave:** Cidade educadora, Educação, Cidades sustentáveis, Cidades inteligentes, Política pública

**Abstract/Resumen/Résumé**

When working with the concept of Educating Cities, this article seeks to reflect on its contribution to improving the quality of life of citizens, planning and building a healthy and balanced environment, understanding the impact that the choice of a educational public policy project has on the environment of the city, when it goes beyond the walls of the schools. The disruption of public planning, previously sealed and distant from the citizen, proposes a commitment to participate in the implementation of the Educating, Intelligent and Sustainable City project, which predisposes with the participation of the citizen who appropriates the urban space, making it more fair and democratic. In order to carry out the present work, the dialectical method is chosen, since it is intended to start from theoretical, historical, conceptual and principled aspects to understand reality in the process of

[1] Mestranda em Direito Ambiental pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Especialista em Direito Público pela Escola Superior da Magistratura Federal do Rio Grande do Sul. (ESMAFE/RS), Advogada

[2] Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. (PUCRS)

transformation, seeking to distinguish. the real from its contradictions. The bibliographic research will be the technique used, building a study of reality in change and transformation as the movements of cities.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Educating city, Education, Sustainable cities, Smart cities, Public policy

**Introdução:**

Na busca por um meio ambiente saudável e equilibrado busca-se apresentar os conceitos de Cidades Educadoras refletindo sobre a contribuição da educação na qualidade de vida dos cidadãos, ao compartilhar um espaço urbano sustentável e inteligente. É através do planejamento e da construção de um projeto de política pública educacional, que prescinde do compromisso e a participação do cidadão, que se pode enfrentar o caos urbano. A disruptura no planejamento público que conta com a participação de todos, propõe o compromisso na implementação do projeto da Cidade Educadora, Inteligente e Sustentável, permitindo ao morador da cidade se apropriar do espaço urbano tornando-o mais justo e democrático.

Para concretizar o presente trabalho opta-se pelo método dialético, visto que se pretende partir de aspectos teóricos, históricos, conceituais e principiológicos, compreendendo a realidade em processo de transformação, apreendendo o real a partir de suas contradições. A pesquisa bibliográfica será a técnica empregada, construindo um estudo da realidade em mudança e em transformação, como os movimentos das cidades.

**"What is the city but the people" - Shakespeare**

É imprescindível reconhecer que é na cidade que vive a maior parte da população brasileira. Nesses locais os cidadãos formam suas famílias, exercem suas profissões, geram riquezas, consomem e impactam o ambiente urbano e rural com suas ações. O processo educativo é requisito fundamental para que o indivíduo tenha acesso ao conjunto de bens de serviços disponíveis na sociedade. A educação, compreendida como processo formal, informal e não formal[1], acompanha o cidadão no decorrer de toda sua vida, sendo fator primordial de mudança e de estruturação da sociedade.

A palavra cidade vem do latim “civitate”, noção próxima de “civitas” originando as palavras cidadão e civilização. A palavra urbano vem do latim “urbs”, que também significa

[1] Segundo Gohn (2010, p.104) a educação formal ressalta o espaço territorial da escola, regulamentação, normatização e a força curricular. A modalidade não formal, referência a intencionalidade, onde aprendizado é espontâneo através da instrumentalidade, podendo-se aprender em qualquer lugar que tenha intenção de ensinar algo, como por exemplo nos museus. Na educação informal, destacam-se os processos de socialização gerados no interior de relações intra e extrafamiliar, onde não há intenção planejada de ensinar e através das relações, o aprendizado ocorre de forma a pertencer o indivíduo ao grupo, como exemplo a criança que aprende a língua falada por seus pais.

cidade. Já a palavra grega “polis”, cidade e “politikos”, da cidade, deram origem à palavra política. (SPOSITO, 2017).

As cidades surgem primeiro para atender as necessidades de convivência e segurança do homem. Mumford (2004, p.11) aponta que surge inicialmente a "pequena povoação, o santuário e a aldeia; antes da aldeia, o acampamento, o esconderijo, a caverna, o montão de pedras; e antes de tudo isso, houve certa predisposição para a vida social que o homem compartilhava, evidentemente, com diversas outras espécies animais."

A necessidade de proteção levou o indivíduo a buscar a convivência como forma de garantir alimentos, bem-estar e segurança, protegendo-se dos perigos oferecidos pelos animais e pelas intempéries. Rech (2016, p 21) registra que as cidades construídas no alto das colinas, eram cercadas de muralhas e ofereciam o fascínio de serem espaços grandiosos, misteriosos e protetivos. As edificações com palácios, templos e celeiros se opunham às planícies e invocavam a fragilidade dos homens e dos campos em oposição à segurança das cidades. Desta forma, unem-se sujeitos diferentes, com habilidades e necessidades que podem se complementar e potencializar, em um mesmo espaço geográfico e temporal.

Para Platão:

> A cidade nasce, em minha opinião, pela circunstância de que nenhum de nós basta-se por si mesmo e que necessita de muitas coisas. Assim pois, cada um vai buscar determinado homem para satisfazer uma necessidade e outro para outra, deste modo, ao necessitar de muitas coisas comuns, reúnem-se numa única vivenda muitas pessoas, com qualidades de associados e auxiliares diferentes. Este lugar denominamos com o nome de cidade. Creio que essa é a razão pela qual se fundam as cidades. (2000, p. 139)

Conforme Aristóteles (2019) afirma, o principal motivo da associação humana é o bem comum, capaz de proporcionar felicidade aos seus cidadãos e prosperidade à cidade. Com o passar dos anos e milênios a cidade passa a refletir a construção histórica de um povo. Estudiosos da matéria discutem hoje os conceitos de *cybercities*, de pós-metrópole, Metroplex, entre inúmeras nomenclaturas; (VASCONCELOS, 2015) sendo unanimidade, o caos urbano existente em diversos aglomerados urbanos.

A gestão dos espaços e a ausência de gerenciamento trouxe o desafiador papel da urbanização. O desenvolvimento urbano modificou as bases da economia, passando de um estado extrativista para um modelo capitalista e industrial, sem que houvesse uma organização prévia que pudesse evitar o caos urbano. Assim, atualmente “as cidades representam a consolidação do propósito das pessoas em exercer na plenitude a propriedade

privada e dela, além de estabelecer a habitação, impor seus interesses econômicos, políticos e sociais" (BRANDELLI; LUNELLI; PRIEUR, 2021). Para Rech, "cidade é, sem dúvida, o auge da civilidade, mas também o auge da degradação ambiental e humana. A cidade não pode artificializar ou criar comportamentos contrários à natureza humana" (2020, p. 78).

Na busca de contribuir para a melhoria do ambiente urbano, surge a ideia das Cidades Educadoras, com o ideal de comprometer a todos na construção de uma cidade cidadã, democrática, sustentável e inteligente. Nesse sentido, torna-se pertinente repensar o potencial educativo das cidades, planejado a nível local, promovendo a interação entre as pessoas, valorizando os espaços comunitários, criando um meio ambiente equilibrado e saudável para todos os cidadãos.

## 2. CIDADES EDUCADORAS

As cidades Educadoras são territórios que apostam na educação ao longo da vida como ferramenta de transformação social; que mobiliza e articula todos os agentes educativos de um território e desta forma, requerem que a educação seja colocada como eixo central do projeto de cidade, envolvendo a administração municipal e a sociedade. É através da mobilização e do engajamento que ocorre a tomada de consciência sobre as diferentes políticas e atuações, transformando a cidade com planejamento em áreas que envolvem o urbanismo, o ambiente, a mobilidade, a cultura, o desporto, a saúde, etc.

A ideia de Cidade Educadora foi apresentada em 1972 por Edgar Faure e outros autores na obra coletiva "Apprendre à être"[2]. Tendo essa obra como baliza, a Câmara Municipal de Barcelona idealiza e assume em 1989 o conceito de Cidades Educadoras. Na proposta revela um compromisso político-público e requer a participação das famílias, escolas, municípios, associações, indústrias culturais, empresas, e instituições diversas para se agregarem na transformação educacional proposta (PILAR, 2008). Busca recuperar os valores abandonados por gerações, devolvendo-lhes o orgulho legítimo de serem cidadãos e desenvolvendo consensos entre as diferentes pessoas.

Na época, a cidade de Barcelona vivia imersa em um processo de reconstrução urbana, posterior a um período de negligência, marcado pela falta de investimento público e

[2] Para mais informações sobre a obra: **Apprendre à être**. Le Monde Sans Frontières. Fayard. Commission internationale sur l'éducation pour le XXI. siècle. UNESCO, 1972. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000132982 Acesso em 18 set. 2022.

privado. Saindo de um período ditatorial, a população sofria de "falta de ambição e autoestima". Era necessário reconstruir, e a opção era investir na população da cidade. Em 1979 a Catalunha recebe autonomia pela constituição espanhola de 1978 e vê crescer na população o sentimento de reconexão com a democracia e participação popular. "Recuperar valores, fazer planejamento urbano educado, respeitador do passado histórico e empenhado em projetar a cidade do futuro, costurando as feridas que o urbanismo antidemocrático infringiu ao tecido urbano e social da cidade (MARAGALL, 2008).

Nesse contexto, e sem a pretensão de ser um conceito fechado e completo, as Cidades Educadoras compartilham o ideal de educar a cidade, observando e impulsionando as mudanças que ocorrem na vida dos habitantes e da própria cidade. Desta forma, cada cidade que opta pela política pública proposta pelas Cidades Educadoras, liderada por seus representantes democráticos, busca ampliar, estimular e oferecer meios de realizar a capacidade educativa da sua região.

> Uno de los sentidos principales de la educación es la capacidad de impulsar el mejor crecimiento posible o desarrollar las potencialidades y proyectos de las personas y de los grupos humanos; por su parte, es interesante atender al hecho de que la interacción entre las personas y las instituciones, asociaciones, empresas o grupos de cualquier tipo tiene precisamente la virtualidad de generar estímulo para el crecimiento y la plenitud de todos los que conviven en el espacio urbano, es decir tiene capacidad educativa. Se puede decir que toda acción humana individual o grupal tiene siempre un valor educativo o deseducativo, porque ninguna acción humana resulta del todo neutra o indiferente para el desarrollo humano y cívico del resto de personas.[3] (POZO, 2008, p.18 ).

Com essa visão sobre as transformações que se pretende atingir a boa- vida em comunidade, respeitando as demandas da população, tornando-se primordial fazer um diagnóstico e estipular metas para traçar o caminho que se deseja percorrer (MOTOS, RAMONEDA, SANTANO, 2021). É sempre importante a avaliação contínua dos processos, e conforme os avanços acontecem, novos objetivos e desafios devem ser traçados, construindo a história singular que será percorrido por cada Cidades Educadoras.

[3] Tradução: Um dos principais significados da educação é a capacidade de promover o melhor crescimento possível ou desenvolver as potencialidades e projetos de pessoas e grupos humanos; Por outro lado, é interessante atentar para o fato de que a interação entre pessoas e instituições, associações, empresas ou grupos de qualquer natureza tem justamente o potencial de gerar um estímulo para o crescimento e realização de todos aqueles que convivem no meio urbano. espaço. , ou seja, tem capacidade educativa. Pode-se dizer que toda ação humana individual ou grupal tem sempre um valor educativo ou não educativo, pois nenhuma ação humana é completamente neutra ou indiferente ao desenvolvimento humano e cívico de outras pessoas.

Atualmente há aproximadamente quinhentas cidades, em trinta e cinco países[4] em todo o mundo que estão comprometidas com os princípios da Carta das Cidades Educadoras. De acordo com sua zona geográfica, as cidades são agrupadas em redes territoriais e se propõem a trabalhar temas de interesse comum, porém há autonomia de organização e funcionamento, sendo respeitada suas características.

## 2.1 CARTA DE PRINCÍPIOS DAS CIDADES EDUCADORAS

Em novembro de 1990, aconteceu em Barcelona o 1º Congresso Internacional de Cidades Educadoras. Reuniram-se sessenta e três cidades de vinte e um países e buscavam tornar visível ao público a capacidade educativa inerente na vida das cidades contemporâneas. Ao final, os participantes incluíram na Carta Inicial das Cidades Educadoras um preâmbulo e os princípios básicos que devem nortear o impulso educativo da cidade.

A Carta foi reexaminada no Congresso de Bolonha em 1994 e em Gênova em 2004 e por fim em Lisboa, em 2020. Pilar (2008) já apontava a importância das transformações na Carta de Princípios das Cidades Educadoras, pois reflete sua história de mudanças e de compreensão sobre o tema. Se em seu primeiro Congresso o tema se fixava nas crianças e adolescentes, os seguintes abordaram a inclusão, o pertencimento, a cidadania, os esportes, o meio ambiente, entre outros.

A Carta de Princípios[5] traz um rol dividido em três dimensões:

1. O Direito à Cidade Educadora
2. O Compromisso da Cidade
3. Ao Serviço Integral das Pessoas

Dentro dessas dimensões, há um rol de princípios básicos que norteiam a construção das cidades que educam ao longo da vida, promovendo o intercâmbio de ideias, reflexões e

[4] Dados da Associação Internacional de Cidades Educadoras. AICE. Barcelona. Disponível em: https://www.edcities.org/pt/lista-das-cidades-associadas/ Acesso em 18 set. 2022.

[5] A Carta baseia-se na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); na Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965); no Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (1966); na Convenção sobre os Direitos da Criança (1989); na Declaração Mundial sobre Educação para Todos (1990); na 4a Conferência Mundial sobre a Mulher celebrada em Pequim (1995); na Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural (2001); na Carta Mundial pela Direito à Cidade (2005); na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006); no Acordo de Paris sobre o Clima (2015) e na Agenda 2030 sobre o Desenvolvimento Sustentável (2015). Disponível em: https://www.edcities.org/pt/carta-das-cidades-educadoras/ Acesso em 10 out. 2022.

boas práticas. A *primeira dimensão* aborda o Direito à Cidade Educadora e traz os Princípios referentes a Educação Inclusiva, a Política Educativa Ampla, a Diversidade e Não Discriminação, o Acesso à Cultura e o Diálogo Intergeracional.

Ao abordar o *Princípio da Educação Inclusiva* ao longo da vida propõe que se renove permanentemente o compromisso da cidade com a formação dos seus habitantes ao longo da vida, em diversos aspectos, atendendo às suas necessidades específicas, promovendo o direito à igualdade e à não discriminação. O *Princípio relativo à Política Educativa Ampla* corresponde às competências para propor "política educativa ampla, transversal e inovadora, incluindo todas as formas de educação formal, não formal e informal". Estas políticas devem ser inspiradas nos "princípios de justiça social, igualdade, cidadania democrática, sustentabilidade, qualidade de vida e promoção de seus habitantes". Ao preconizar o *Princípio da Diversidade e Não Discriminação* incentiva a educação que promova o diálogo e a escuta ativa em condições de igualdade, a liberdade de expressão e religião e a diversidade cultural. No *Princípio referente ao Acesso à Cultura*, a Cidade Educadora encoraja a participação de todas as pessoas, promovendo o direito à cultura e o sentimento de pertença e de boa coexistência. Por fim, é por meio do *Princípio do Diálogo Intergeracional* nasce a proximidade e a cooperação entre gerações, no aproveitamento das respectivas capacidades, experiências e valores das diferentes idades.

A *segunda dimensão* apresenta os princípios que norteiam os Compromissos da Cidade Educadora. Desta forma, o *Princípio do Conhecimento do Território* busca embasar os gestores para que as decisões políticas sejam as mais adequadas à situação e às condições de vida dos seus habitantes. Destaca-se que a intenção de explicitar o "impacto educador" dos projetos e políticas é o diferencial deste modelo de gestão. Baseando-se nesta escolha, torna-se premissa os *Princípios instituem o Acesso à Informação*, garantido e incentivado, através de programas de formação em tecnologias de informação e comunicação, para todas as idades e grupos sociais, promovendo as capacidades e competências científicas e de investigação de todas as pessoas.

Aproxima-se assim, a plenitude do *Princípio de Governança e Participação dos Cidadãos* em uma perspectiva crítica, construtiva e corresponsável, onde são consideradas as instituições e organizações civis e sociais, públicas e privadas. As informações são prestadas com antecedência, de modo transversal e os resultados publicizados. Faz surgir o *Princípio do*

*Acompanhamento e Melhoria Contínua* que se propõe a mensurar o impacto educativo, social e ecológico das políticas implementadas, analisando melhorias e possível continuidade.

Dentro ainda da segunda dimensão de princípios que normatizam as Cidades Educadoras, há o *Princípio que observa a Identidade da Cidade* lhe conferindo singularidade, através da valorização do patrimônio material e imaterial, único de cada cidade. Essa identidade traz o sentimento de pertencimento e responsabilidade compartilhada incluindo os cidadãos de um determinado local. Nesse sentido, a Cidade Educadora atinge o *Princípio do Espaço Público Habitável e o Princípio da Adequação dos Equipamentos e Serviços Municipais*, visto que transforma o caos urbano, criando e zelando por espaços de bem estar, valorizando as pessoas que vivem naquele ambiente. Atinge-se assim ao *Princípio da Sustentabilidade* considerando a dependência entre a vida humana e os limites físicos do planeta, planejando-se ações que assegurem uma sobrevivência digna às gerações atuais e futuras.

O trabalho com a *terceira dimensão* impulsiona o Serviço Integral das Pessoas, e instiga aos *Princípios para a Promoção da Saúde*, com o acesso universal aos cuidados de saúde e apoio aos ambientes e estilos de vida saudáveis; impulsiona o *Princípio de Formação de Agentes Educativos*, com medidas que fortaleçam as famílias, garantindo o equilíbrio entre a necessidade de proteção e autonomia na descoberta da cidade. Proporciona, desta maneira, o *Princípio de Orientação e Inserção Laboral Inclusiva*, o *Princípio de Inclusão e Coesão Social* o *Princípio da Corresponsabilidade Contras as Desigualdades*, visto que a Cidade Educadora trabalha promovendo uma relação estreita entre os planos educativos, as necessidades do mercado de trabalho e a comunidade, inserindo à todos, erradicando a exclusão e marginalização, trazendo o combate às desigualdades. Por fim, o *Princípio da Promoção do Associativismo e do Voluntariado e a Educação para a Cidadania Democrática e Global* estimula o trabalho colaborativo promovendo a consciencialização sobre a interdependência da dimensão local e global que os desafios globais.

Importante destacar, que por ser um entendimento que se refere à construção do conceito de cidadania, a Carta das Cidades Educadoras apresenta seu rol de princípios, e os mesmo possuem um entendimento diferenciados sobre a nomenclatura "princípios" utilizados na esfera jurídica[6].

[6] Para maiores informações sobre o conceito de princípios há vasta doutrina sobre o assunto. Por não ser o objeto deste trabalho, sugerimos a obra de ALEXY, Robert. Teoria dos Direitos Fundamentais. Trad. Virgílio Afonso da Silva, da 5ª edição alemã Theorie der Grundrechte publicada pela Suhrkamp Verlag (2006). São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

Conclui-se que as Cidades Educadoras são um sistema complexo capaz de potencializar a transformação social, pois entende que a educação transcende os muros da escola, a aprendizagem ocorre ao longo da vida e acontece em diferentes contextos, agentes e situações. (MOTOS, RAMONEDA, SANTANO, 2021). O termo educação, ligado a cidade, tem a capacidade de designar a intervenção que evidencia o objetivo de aprender a viver coletivamente e ao longo da vida favorece o crescimento pessoal, permitindo reduzir desigualdades ou diferenças significativas entre as pessoas que vivem em uma mesma cidade

Assim, pode-se propor o direito à Cidade Educadora como uma extensão do direito à educação, sendo uma garantia relevante dos princípios de igualdade entre todas as pessoas, de justiça social e global. A educação brasileira à luz dos princípios constitucionais é direito fundamental de todos e dever da família, devendo assegurar a efetividade da dignidade da pessoa humana, servindo de pré-requisito para a percepção dos direitos e deveres de todo o cidadão. Nessa seara, impõe-se a necessidade de analisar os demais princípios constitucionais que asseguram os preceitos constitucionais a todos os envolvidos no processo educacional.

## 3. A EDUCAÇÃO E OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB 88) consagra o direito à educação, como um direito social. Nesse rol encontram-se "a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados" (BRASIL,1988), direitos positivados por meio da Emenda Constitucional nº 90 de 2015. Desta forma, a educação é um direito constitucional assegurado a todos, inerente à dignidade da pessoa humana, sendo dever do Estado prover condições indispensáveis ao seu pelo exercício.

O conceito de educação se altera de acordo com o momento histórico e de acordo com o papel que a mesma exerce na sociedade. Pode ser conceituada como uma constante reconstrução de experiências, onde a reflexão e ação amplia o sentido e potencializa as habilidades das novas gerações a responder aos desafios da sociedade (DEWEY, 2010).

Em oposição, há a visão da educação como fato social em que uma sociedade transmite o seu patrimônio cultural e suas experiências através de ações exercidas pelas gerações adultas sobre as que ainda não alcançaram o estatuto de maturidade para a vida

social, buscando transformar o ser individual no ser social e desta forma garantem sua continuidade histórica. (DURKHEIM, 2011)

Paulo Freire, um pensador revolucionário, concebeu a educação como prática da liberdade. Ao propor uma prática de sala de aula que pudesse desenvolver a criticidade dos alunos, sem as amarras oferecidas pela ampla maioria das escolas (isto é, as "escolas burguesas") que o autor qualificou de "educação bancária". Aponta que o professor age como quem deposita conhecimento num aluno apenas receptivo, dócil e que o saber é visto como uma doação dos que “se julgam” seus detentores. Argumentava que enquanto a escola conservadora procura acomodar os alunos ao mundo existente, a educação que defendia, tinha a intenção de inquietá-los. (FREIRE, 1987)

Modernamente a educação é vista como um processo permanente e contínuo, baseado no desenvolvimento de habilidades e competências, tendo a avaliação como determinante para continuidade do processo (PERRENOUD, 1999). Neste sentido, com o intuito de concretizar esse direito fundamental enunciado no capítulo dos direitos e garantias fundamentais, reitera-se o direito social no Art.205 CRFB 88, abarcando o ideal de igualdade e caráter de universalidade. Desse modo, a educação é direito de todos, sendo dever do Estado, da família e da sociedade a sua promoção e incentivo, objetivando o pleno desenvolvimento da pessoa para exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988).

Sendo a educação um direito social de segunda geração, os mesmos se realizam pela execução de políticas públicas destinadas a garantir amparo e proteção social a todos os cidadãos. Emanam do princípio da igualdade material, que impõe obrigação de fazer às instituições e órgãos, exigindo prestação concreta por parte do Estado (KIM, 2017). Tais direitos adquirem relevância imprescindível quando alicerçados por demais princípios constitucionais positivados na Constituição.

Desta forma, o direito público subjetivo à educação articula-se com fundamentos do Estado Democrático de Direito instituído em 1988: a cidadania e a dignidade da pessoa humana. A sua concretização perpassa ainda pelos Objetivos Fundamentais da República, tal como prescreve o Art. 3º da CRFB 88, e induz a sua realização com a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, com a busca pelo desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais, bem como a promoção do bem comum, sem preconceito ou discriminação.

A CRFB 88 no capítulo Da Educação, Da Cultura e Do Desporto aponta os princípios da educação, que visa a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola como uma das formas de realização concreta do ideal democrático. A liberdade de ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber é, de um lado, uma liberdade que divide espaço com a liberdade de aprender dos estudantes e, de outro, com as garantias mais amplas de pluralismo de ideias e de abordagens pedagógicas, apoiando a existência simultânea de instituições públicas e privadas de ensino. Ressalta-se que a liberdade é cerceada quanto às manifestações valorativas, ideológicas e religiosas que desrespeitem a liberdade de aprender dos estudantes.

Ao assegurar o direito fundamental à educação a todos os brasileiros, ressalta-se o dever do Estado com a educação, efetivada através do atendimento especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; a progressiva universalização do ensino médio gratuito; a garantia de acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística; além da oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando. Busca ainda, garantir a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais e a gestão democrática do ensino público, além de perseguir a garantia de padrão de qualidade da educação, constituem instrumentos para tornar efetivos os mais relevantes objetivos da República. (BRASIL, 1988).

Parece paradoxal, mas aquele que é detentor de um direito, no caso direito à educação, também pode ser responsabilizado, administrativa ou penalmente de comissão por omissão, ao não inserir a criança no sistema de ensino. Nessa perspectiva, a educação é um direito/dever. Há a obrigatoriedade da prestação estatal, com o dever de dar, fazer ou não fazer algo, mas igualmente a inserção no sistema de ensino é obrigatória para todos. (DUARTE, 2014).

Apresentados os aspectos legais que fundamentam o direito à educação no Brasil, retoma-se o conceito de Cidades Educadoras inspirados nos ensinamentos de Paulo Freire que defendia que “A pedagogia produz, na cidade, o indivíduo, enquanto a política prepara a cidade para acolher esse indivíduo que a vai colocar em funcionamento, modificando-a e mantendo-a naquilo que muitos acham que é a sua melhor geografia”. (GHIRALDELLI, 2012. p.11).

Isto posto, o planejamento disruptivo para implementação de uma cidade Educadora prescinde da participação do cidadão que se apropria do espaço urbano, tornando-o mais

sustentável e inteligente, justo e democrático. Tais conceitos serão apresentados a seguir, baseados nos princípios da CRFB 88, de projeto de lei tramitando no Congresso Nacional e da construção doutrinária sobre o tema.

## 4. CIDADE EDUCADORA, SUSTENTÁVEL E INTELIGENTE

A maior parte da população mundial vive nas cidades. É de conhecimento comum que a infraestrutura e os recursos existentes nas cidades, muitas vezes, não são suficientes para comportar o crescimento e a concentração da população. Ao trabalhar com o conceito de Cidade Educadora, compreende-se o impacto que a escolha de um projeto de política pública educacional pode contribuir com o meio ambiente urbano, tornando-o mais funcional e sustentável.

A CRFB traz doutrinariamente os fundamentos para a construção de cidades educadoras, sustentáveis e inteligentes. O conceito de Cidades Educadoras já foi amplamente apresentado. Já o conceito de Cidade Sustentável torna primordial a inclusão social e as tecnologias verdes, aliadas à gestão inteligente do território para o desenvolvimento urbano (KOBAYASHI, 2017). A CRFB 88 ao propor no Art. 225 o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, embasa o dever público e da coletividade com compromisso intergeracional de preservar e defender a sustentabilidade. (BRASIL, 1988).

Sachs destaca o conceito de cidades sustentáveis:

> As cidades sustentáveis são economicamente produtivas, socialmente (e politicamente) inclusivas e ambientalmente sustentáveis. Em outras palavras, têm de promover atividades econômicas eficientes, garantir que todos os cidadãos possam beneficiar das mesmas e fazê-lo de um modo que preserve a biodiversidade, a qualidade do ar e da água e a saúde física e segurança dos cidadãos, sobretudo numa época de alterações climáticas e crescente vulnerabilidade a desastres climáticos extremos. (2017, p. 390)

O autor ainda defende que a cidade sustentável precisa ser planejada e preparada para o futuro observando suas perspectivas de desenvolvimento sustentável. A produtividade urbana, a inclusão social e a sustentabilidade ambiental exige conhecimento da realidade, planejamento, decisão e ampla participação social. Defende que as questões essenciais a serem resolvidas, como mobilidade social, qualidade da educação, infraestruturas e resistência a alterações ambientais são questões que necessitam do envolvimento político de todos os cidadãos. (SACHS, 2017).

Nesse mesmo sentido, Rech define a cidade sustentável como "uma construção antropológica e que deve transcender o próprio tempo, pois deve levar em consideração o passado, presente e futuro". Da mesma forma, defende que através do conhecimento da cidade que se projeta o seu futuro, remetendo à necessidade de uma reflexão sobre o planejamento sustentável através do zoneamento ambiental (RECH; RECH. 2016, p.19 e.89). Consoante entendimento com os princípios apresentados, Rech defende a necessidade do conhecimento e da participação efetiva de todos os cidadãos na construção de um planejamento de Cidade Sustentável.

> É totalmente impossível que se possa educar para a cidadania, sem o cidadão conhecer o projeto de seu município e da sua cidade, assim como não é possível construir o que não se conhece. Só se ama o que se conhece, e quem não conhece e não ama não vai participar da construção. A educação é o instrumento que todos utilizamos para conhecer e educar para a cidadania. É sem dúvida a forma de iniciar o futuro cidadão à participação na construção do projeto de sua cidade. Por isso, é imperdoável que os municípios não tenham seu projeto de município, construído com a participação de todos; assim, também é impossível que as futuras gerações colaborem com o aprimoramento e a construção do projeto sem conhecê-lo… O projeto de município não será realidade, se não estiver na alma do povo . (RECH; RECH. 2016, p.432).

Observa-se que as relações existentes entre os conceitos e a implementação das Cidades Educadoras e das Cidades Sustentáveis está entrelaçado, visto que ao implementar tais ideais é primordial a participação e engajamento do cidadão de forma colaborativa e com sentimentos de pertença. Passaremos a analisar as Cidades Inteligentes, que buscam o desenvolvimento eficaz de soluções urbanas através do uso das tecnologias de informação e comunicação.

Atualmente se encontra em discussão no Congresso Nacional o Projeto de Lei 976 de 2021 que institui a Política Nacional de Cidades Inteligentes com a criação de um plano de cidade inteligente por parte dos Estados, Municípios e do Distrito Federal. O Projeto de lei define a Cidade Inteligente como:

> espaço urbano orientado para o investimento em capital humano e social, o desenvolvimento econômico sustentável e o uso de tecnologias disponíveis para aprimorar e interconectar os serviços e a infraestrutura das cidades, de modo inclusivo, participativo, transparente e inovador, com foco na elevação da qualidade de vida e do bem-estar dos cidadãos. ( PL 976/2021)

Sendo assim, o objetivo central de uma cidade inteligente é a melhoria da qualidade de vida do cidadão, através da construção de uma infraestrutura tecnológica que aprimore os

serviços da cidade, favorecendo o crescimento econômico possibilitando a inclusão e participação de toda a população.

Rech (2020, p.106) afirma que a cidade inteligente trabalha com Tecnologias Inteligentes de Cidades, interligando diversos fatores, tais como: “eficiência energética em construções, transporte integrado e multimodal, manejo de resíduos, projetos de governança, zoneamentos sustentáveis, entre outros, quando a tecnologia é um instrumento ou meio valioso e necessário a ser acrescentado.”

Reconhecendo a complexidade do tema e sua extrema importância, foi estabelecido Acordo de Cooperação Técnica entre governo alemão e o Brasil, sendo representado pelos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e o Ministério do Desenvolvimento Regional, além de representantes da sociedade civil, academia e indústria, com o objetivo de se estruturar uma estratégia nacional para desenvolvimento das cidades inteligentes e sustentáveis no Brasil. Dos esforços conjuntos é elaborada a Carta Brasileira para Cidades Inteligentes.

Na Carta, é apresentado o conceito de Cidades Inteligentes:

> são cidades comprometidas com o desenvolvimento urbano e a transformação digital sustentáveis, em seus aspectos econômico, ambiental e sociocultural, que atuam de forma planejada, inovadora, inclusiva e em rede, promovem o letramento digital, a governança e a gestão colaborativas e utilizam tecnologias para solucionar problemas concretos, criar oportunidades, oferecer serviços com eficiência, reduzir desigualdades, aumentar a resiliência e melhorar a qualidade de vida de todas as pessoas, garantindo o uso seguro e responsável de dados e das tecnologias da informação e comunicação. (CARTA, 2020)

Surge a proposição para que as “Cidades Inteligentes que queremos” sejam: *Diversas e Justas,* reconhecendo os conflitos territoriais e buscando soluções, respeitando a diversidade e atuando para reduzir os vários aspectos das desigualdades socioespaciais; *Vivas e para as Pessoas,* colocando as pessoas no centro do desenvolvimento e proporcionando o uso da tecnologia de forma ética, a serviço do bem comum, respeitando a dignidade humana e a privacidade; *Conectadas e Inovadoras, b*uscando várias formas de aumentar a eficiência das ações usando as tecnologias de comunicação e informação e as soluções inovadoras integradas, com uma visão ampla; *Inclusivas e Acolhedoras,* através da governança ampla, aberta e transparente, com uma sociedade organizada, autônoma e justa, que participa amplamente na decisão de seu próprio futuro, estimulando a inclusão digital e inovação social.

Propõe ainda que as Cidades Inteligentes sejam: *Seguras, Resilientes e Autorregenerativas,* planejando, preparam-se e respondendo prontamente aos desafios climáticos, demográficos, sanitários, políticos e econômicos*; Economicamente Férteis,* impulsionando a economia local, promovendo a conservação e o uso sustentável da biodiversidade, garantindo alternativas de geração de renda para as comunidades; *Ambientalmente Responsáveis,* desenvolvendo padrões sustentáveis de produção e consumo, fazendo uso eficiente dos recursos naturais, visando a conservação ambiental, a saúde e o bem-estar das pessoas, ampliando a resistência e a resiliência dos sistemas socioecológicos usando soluções e tecnologias adequadas ao seu contexto;

Por fim, Cidades Inteligentes seriam: *Articuladoras de Diferentes Noções de Tempo e de Espaço,* respeitando o ritmo da transformação digital que seja mais adequado para cada pessoa, realidade e localidade, preservando e promovendo seu patrimônio histórico e cultural, material e imaterial, bem como considerando as necessidades das gerações atuais e futuras; *Conscientes e atuam com Reflexão,* planejando, organizando e agindo com responsabilidade com dados e informações produzidas e geridos conforme o contexto e as capacidades locais; *Atentas e Responsáveis com seus Princípios,* respeitando que a inteligência também se manifesta na forma como se faz a gestão do desenvolvimento urbano e ambiental.

A Carta traz ainda Agenda Brasileira para Cidades Inteligentes, sendo um documento de orientação para auxiliar as cidades em seu desenvolvimento sustentável e tecnológico. Assim, apresenta os Princípios Balizadores, os Norteadores e Objetivos Estratégicos, ressaltando a importância do engajamento da população para a construção exclusiva de cada história de cidade.

Destaca-se ainda que as Cidades Inteligentes são estudadas de diferentes perspectivas, não sendo uma unanimidade entre os autores, visto que abordam conceitos de direitos sociais, cidadania política e o bem estar. Se por uma lado há autores como Rob Kitchin e Ayona Datta que questionam o modelo neoliberal; há outros autores como Cardullo, Di Felice Antonio, e Kitchin que defendem a necessidade de repensar a cidade inteligente de forma emancipatória, a fim de beneficiar todos os cidadãos, não apenas os grupos privilegiados. (DONADIO, 2020)

Neste contexto os conceitos sobre as Cidades Educadoras, Inteligentes e Sustentáveis formam um panorama do quanto ainda é necessário avançar na efetivação das políticas públicas para que se tenha um meio ambiente saudável e equilibrado nas cidades brasileiras.

Do mesmo modo, percebe-se que ainda é necessário aproximar o morador da cidade das decisões que impactam sua vida diariamente, trazendo protagonismo com responsabilidade ao cidadão.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao ligar o termo educação ao de cidade é imprescindível que se observe o objetivo de aprender a viver em grupo, buscando desenvolver um ambiente equilibrado e saudável, ampliando os conceitos dos processos educativos escolares e contextos culturais. Torna-se primordial que as diferentes políticas públicas possam trazer benefícios para o meio ambiente das cidades que prescinde da participação do cidadão que se apropria do espaço urbano tornando-o mais justo e democrático.

A educação quando ultrapassa os muros das escolas e inunda a cidade com intencionalidade de ensinar, traz a disruptura do planejamento público, antes estanque e distante do cidadão, propõe o compromisso de participação na implementação do projeto da Cidade Educadora, Inteligente e Sustentável. Tais conceitos de cidade trazem a necessidade de cidadania, da construção do sentimento de pertencimento e o compromisso de transformar o meio ambiente vivido nas cidades.

Importante ressaltar que a educação inicia nos primeiros anos de vida e nunca se encerra. Desta forma, é responsabilidade do gestor e do cidadão a implementação do projeto de cidade que cada comunidade almeja, valorizando e preservando o passado e preparando a cidade do futuro, com a participação da população que efetivamente é detentora do espaço das cidades. Por outro lado, é necessário mobilizar as consciências para conciliar a responsabilidade com a liberdade, despertar a reflexão e o pensamento crítico, incentivando a participação corresponsável na formulação e desenvolvimento de políticas públicas.

A consciência que se todos vivem no mesmo planeta e a compreensão da interdependência entre as pessoas e a natureza gera mudança na forma de habitar a cidade e o planeta. Os princípios que sustentam a construção de uma cidade Educadora, Sustentável e Inteligente, auxiliam para que as escolhas do presente não coloquem em risco a atual e as futuras gerações.

Uma Cidade é Educadora, Sustentável e Inteligente quando toma consciência do impacto que pode gerar, seja na área educacional, no desenvolvimento da sustentabilidade e

na implementação de práticas inteligentes, trazendo o compromisso de potencializar o planejamento urbano. É através da transversalidade das ações e da articulação e mobilização dos diferentes agentes presentes na cidade que se alcança os princípios, intenções e objetivos das Cidade Educadora, Inteligente e Sustentável.

O investimento na educação, direito fundamental previsto na CRFB 88, é o diferencial para que se amplie seu estreitos limites da escolarização, trabalhando com a perspectiva de formação de cidadania, que envolve a todos de forma individual e coletiva, desenvolvendo um novo paradigma de postura frente às mais diversas escolhas que tornam o meio ambiente mais saudável e equilibrado. A diversidade é inerente à vida, e contribuir para que a dignidade da pessoa humana seja conquistada por todos, é urgente! A Cidade Educadora, Sustentável e Inteligente é uma decisão inicial dos gestores, mas é o cidadão que assume o compromisso de participar e construir a cidade que sonha em viver.

**REFERÊNCIAS:**


ARISTÓTELES. **A Política**. Trad. de Maria Aparecida de Oliveira Silva. São Paulo: Edipro, 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil 1988.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigoBd.asp Acesso em: 18 Set. 2022.

BELLOT, Pilar Figueras. **Ciudades Educadoras, una apuesta de futuro.** Educación Y vida urbana: 20 años de Ciudades Educadoras. Edição X Congreso de La Asociación Internacional de Ciudades Educadoras (AICE). Barcelona: UNESCO, 2008. Disponível em: http://w10.bcn.es/APPS/edubidce/pubDocumentsAc.do Acesso em 18 Set. 2022.

BRASIL. AUTORIA COLETIVA. **Carta Brasileira Para Cidades Inteligentes.** Brasília: Governo Federal, 2020. Disponível em: https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/desenvolvimento-urbano/carta-brasileira-para-cidades-inteligentes Acesso em 10 Out. 2022.

DONADIO, Tomás. **Repensar a Cidade Inteligente ou voltar ao antigo normal? Uma reflexão sobre o caso de Lisboa no Contexto da Covid -19.** Lisboa, Portugal: Finisterra - Revista Portuguesa de Geografia, 2020. Disponível em: https://revistas.rcaap.pt/finisterra/article/view/20214 Acesso em 10 Out. 2022.

DUARTE, Clarice Seixas. **Direito Público Subjetivo e Políticas Educacionais**, n. 18, In: Revista São Paulo em perspectiva, Fundação Sead, 2014. Disponível em https://www.scielo.br/pdf/spp/v18n2/a12v18n2.pdf Acesso em 07 Jun.2022

DURKHEIM, Émile. **Educação e Sociologia. In: Coleção Textos Fundamentais de Educação**. Petrópolis, RJ: Vozes. 2011

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 17ª. Rio de Janeiro: ed. Paz e Terra, 1987.

GHIRALDELLI JR, Paulo. **As lições de Paulo Freire**. Barueri, SP : Manole, 2012.

KIM, Richard Pae. **O direito social à Educação e a Jurisprudência da Suprema Corte do Brasil: o garantismo e a negação ao ativismo judicial. Reflexões sobre justiça e educação**. In: Organização Todos pela Educação. São Paulo: Moderna, 2017

KOBAYASHI, A. R. K. **Cidades inteligentes e sustentáveis: estudo bibliométrico e de informações patentárias.** International Journal of Innovation, v. 5, n. 1, São Paulo, p. 77-96, jan/abr. 2017.

MARAGALL, Pasqual. **La Ciudad de Las Personas.** Educación Y vida urbana: 20 años de Ciudades Educadoras. Edição X Congreso de La Asociación Internacional de Ciudades Educadoras (AICE). Barcelona: UNESCO, 2008. Disponível em: http://w10.bcn.es/APPS/edubidce/pubDocumentsAc.do Acesso em 18 Set. 2022.

MOTOS, Sheila G.; RAMONEDA, Marina C; SANTANO, Mª Ángeles C. **De La Lectura de La Carta a La Consolidación de una Ciudad Educadora. Guía Metodológica.** 2ª ed. Barcelona: Asociación Internacional de Ciudades Educadoras (AICE), 2021. Disponível em: https://www.edcities.org/wp-content/uploads/2020/03/ES_Consolidacio2021.pdf Acesso em: 19 Set. 2022.

MUMFORD, Lewis. **A cidade na história: suas origens, transformações e perspectivas.** Trad. Neil da Silva. 4ª ed. 2ª tiragem abril de 2004. São Paulo: M. Fontes. 2004

PILAR,Figueras Bellot. **Ciudades Educadoras, una apuesta de futuro.** Volumen editado con motivo del X Congreso de la Asociación Internacional de Ciudades Educadoras (AICE) España: 2008. UNESCO. 2008. Disponível em: https://www.edcities.org/pt/wp-content/uploads/sites/46/2009/10/Monogr%C3%A1fico-2009_en.pdf Acesso em 19 Set. 2022.

PLATÃO. **La República**. Trad. José Manuel Pabón. Madri: Alianza, 2000.

POZZO, Joan Manuel del. **Cuidad Educadora, Hoy.** Educación Y vida urbana: 20 años de Ciudades Educadoras. Edição X Congreso de La Asociación Internacional de Ciudades Educadoras (AICE). Barcelona: UNESCO, 2008. Disponível em: http://w10.bcn.es/APPS/edubidce/pubDocumentsAc.do Acesso em 18 Set. 2022.

RECH, Adir Ubaldo; RECH, Adivandro. **Cidade Sustentável: Direito Urbanístico e Ambiental - Instrumentos de planejamento.** Caxias do Sul: EDUCS, 2016.

RECH, Adir Ubaldo. **Inteligência artificial, meio ambiente e cidades inteligentes**. Caxias do Sul: Educs, 2020.

SACHS, Jeffrey D. **A era do desenvolvimento sustentável.** Lisboa. Portugal: Actual Editora, 2017.

SPOSITO, Eliseu S. **Glossário de geografia humana e econômica**. São Paulo: Editora UNESP Digital, 2017

VASCONCELOS, Pedro de A. **As metamorfoses do Conceito de Cidade**. Fortaleza: Mercator, v. 14, n. 4, Número Especial, p. 17-23, dez. 2015. Disponível em: https://www.scielo.br/j/mercator/a/PjdMPX9Z6QtJxxfMKj3Mdjn/?lang=pt&format=pdf Acesso em 10 Out. 2022